

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

I – PARTES

na qualidade de cedentes fiduciantes,

PAYSAGE IV – INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.885.221/0001-50, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "Devedora NeoCittá Paysage" ou "Fiduciante";

PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.207.581/0001-00, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "Paysage Weekend" ou "Fiduciante";

PAYSAGE PONTA GROSSA III – INCORPORAÇÕES SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.455.226/0001-51, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "Parque Doman Paysage" ou "Fiduciante" e, em conjunto com Devedora NeoCittá Paysage e Paysage Weekend, referidas como "Fiduciantes";

na qualidade de cessionária fiduciária,

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, Conjunto 402, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Securizadora" ou "Fiduciária";

(as Fiduciantes e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:

- (a) para garantir todas as Obrigações Garantidas da Devedora NeoCittá Paysage, da Paysage Weekend e do Parque Doman Paysage, em 16 de fevereiro de 2017 foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (o "Contrato Original") entre a Fiduciante e a Fiduciária;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- (b) Em 24 de setembro de 2018, as Partes celebraram o 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato para ajustar a redação a cláusula 1.1.4 do Contrato de forma a contemplar que compõem a Garantia Adicional, além das Unidades Remanescentes, as unidades imobiliárias recolocadas em estoque, decorrente da recuperação de clientes inadimplentes ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com o Contrato Original, denominado "Contrato");
- (c) Em decorrência do cancelamento da conta centralizadora do empreendimento Paysage Weekend, alterar a definição de Conta Centralizadora Paysage Weekend prevista na cláusula 3.5 do Contrato, e refletir a alteração do número da conta corrente na cláusula 3.5.2, alínea "(b)" do Contrato;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretroatável, por si e seus sucessores e cessionários:

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR A DEFINIÇÃO DE CONTA CENTRALIZADORA

1.1. Tendo em vista o considerando (c) acima, as Partes resolvem alterar as cláusulas 3.5 e 3.5.2, alínea "(b)" do Contrato, para ajustar a definição de "Conta Centralizadora Paysage Weekend" alterando o número da conta corrente, de forma que passe do nº 2185-7 para 2461-9, mantida junto a agência 6349 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, conforme abaixo:

"3.5. Os Fiduciantes obrigam-se a notificar, em até 60 (sessenta) dias a contar (i) da data da integralização dos CRI; ou (ii) da data de celebração de aditamento ao presente instrumento em decorrência da comercialização das Unidades Remanescentes, conforme item 1.1.4 acima, cada um dos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente acerca da celebração da presente Cessão Fiduciária, via correios, com aviso de recebimento ("AR"), na forma do Anexo IV-A, Anexo IV-B, e Anexo IV-C a este instrumento (em conjunto "Notificação aos Adquirentes"), conforme aplicável, determinando que: (i) o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referentes às Unidades comercializadas pela Devedora NeoCittá Paysage seja efetuado, exclusivamente, na conta nº 164-3, agência 6349 do Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 ("Banco Depositário"), de titularidade da Securitizadora, movimentável exclusivamente pela Securitizadora ("Conta Centralizadora Devedora NeoCittá Paysage"); (ii) pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referentes às Unidades comercializadas pela Paysage Weekend seja efetuado, exclusivamente, na conta nº 2461-9, agência 6349 do Banco Depositário, de titularidade da Securitizadora, movimentável exclusivamente pela Securitizadora ("Conta Centralizadora Paysage Weekend"); (iii) pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente referentes às Unidades comercializadas pela Parque Doman Paysage seja efetuado, exclusivamente, na conta nº 163-5, agência 6349 do Banco Depositário, de titularidade da Securitizadora, movimentável exclusivamente pela Securitizadora ("Conta Centralizadora Parque Doman Paysage")."

(...)



“3.5.2. Caso a cobrança dos Direitos Creditórios seja efetuada por boletos bancários, a Notificação aos Adquirentes será considerada realizada se em cada um dos referidos boletos bancários constar um dos seguintes textos, conforme aplicável:

[...]

b) para os devedores das Unidades comercializadas pela Paysage Weekend: “Os créditos do contrato de compra e venda de lote objeto desta cobrança foram cedidos fiduciariamente para a Logos Companhia Securitizadora S.A. e seu pagamento será creditado conta nº 2461-9, agência 6349 do Banco Bradesco S.A.”.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o presente Aditamento, as quais são neste ato ratificadas integralmente, não se configurando novação ou alteração das obrigações.

2.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEFINIÇÕES

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

3.2. Todos os termos definidos no presente Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO

4.1. O presente Aditamento será registrado pelas Fiduciantes nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, em até 30 (trinta) dias a contar da presente data.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento, em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

(Assinaturas seguem na próxima página.)



(Página de assinaturas 1 de 4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre Paysage IV – Incorporações Ltda., Paysage Condomínios Diferenciados Ltda., Paysage Ponta Grossa III – Incorporações SPE Ltda. e Logos Companhia Securitizadora S.A., em 25 de maio de 2021.)

PAYSAGE IV – INCORPORAÇÕES LTDA.

Fiduciante

JULIANO HINZ
MARAN:03369384
973

Assinado de forma digital por
JULIANO HINZ
MARAN:03369384973
Dados: 2021.06.09 17:22:52
-03'00'

CARLOS FERNANDO
MARAN:046330429
20

Assinado de forma digital
por CARLOS FERNANDO
MARAN:04633042920
Dados: 2021.06.09 17:23:13
-03'00'

Por: Juliano Hinz Maran
CPF: 033.693.849-73
Cargo: Administrador

Por: Carlos Fernando Maran
CPF: 046.330.429-2
Cargo: Administrador



2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 60
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(Página de assinaturas 2 de 4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre Paysage IV – Incorporações Ltda., Paysage Condomínios Diferenciados Ltda., Paysage Ponta Grossa III – Incorporações SPE Ltda. e Logos Companhia Securitizadora S.A., em 25 de maio de 2021.)

PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA.

Fiduciante

JULIANO HINZ
MARAN:03369384973

Assinado de forma digital por
JULIANO HINZ
MARAN:03369384973
Dados: 2021.06.09 17:23:38 -03'00'

Por: Juliano Hinz Maran

CPF: 033.693.849-73

Cargo: Administrador



(Página de assinaturas 3 de 4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre Paysage IV – Incorporações Ltda., Paysage Condomínios Diferenciados Ltda., Paysage Ponta Grossa III – Incorporações SPE Ltda. e Logos Companhia Securitizadora S.A., em 25 de maio de 2021)

PAYSAGE PONTA GROSSA III – INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

Fiduciante

JULIANO HINZ Assinado de forma digital
por JULIANO HINZ
MARAN:03369384973
384973 Dados: 2021.06.09
17:23:56 -03'00'

Por: Juliano Hinz Maran

CPF: 033.693.849-73

Cargo: Administrador

6 de 7



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3226-8905 - Curitiba - PR

